

DECRETO n° 3.159/2019

LINO MARTINS, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica do Município;

Considerando que o Congresso Nacional (Câmara dos Deputados e Senado Federal), estará em recesso legislativo;

Considerando que o Poder Judiciário estará em recesso forense;

Considerando que a Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, estará em recesso administrativo e legislativo;

Considerando que a Câmara Municipal de Vereadores deste Município, estará em recesso legislativo;

Considerando que, como de praxe, a maioria dos municípios brasileiros estarão em recesso administrativo no final do corrente ano e início de 2020, concedendo aos seus servidores públicos municipais o benefício do merecido descanso;

Considerando, ainda, que as festividades natalinas e início de ano novo, constituem eventos tradicionais e, que no período concernente, existe a necessidade de manutenção e reparos nos veículos, equipamentos e maquinários diversos da municipalidade; e

Considerando a economicidade para os cofres públicos, gerado com a medida do recesso administrativo, diminuindo consideravelmente as despesas,

DECRETA

Art. 1º. Fica decretado excepcionalmente o "recesso administrativo", nos dias 24, 26, 27, 30 e 31 de dezembro de 2019, e 02 e 03 de janeiro de 2020, nos órgãos integrantes da administração pública direta, indireta e autarquia, exceto às atividades essenciais e indispensáveis, tais como: limpeza pública, recolhimento do lixo, cemitério, rodoviária, defesa civil e a vigilância sanitária, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, CRAS, CREAS, e a Secretaria Municipal de Saúde, que estarão com sistema próprio de plantão.

Parágrafo Único - O recesso administrativo a que se refere o "caput" deste artigo, será suspenso automaticamente, em casos fortuitos e de força maior, devendo os servidores de todos os setores da administração pública mencionados neste artigo, retornarem imediatamente às atividades normais, sem prejuízos aos serviços à população.

Art. 2º - A saúde pública municipal terá um regime próprio de plantão para atendimentos de consultas clínicas em situações esporádicas (não eletivas), cujo atendimento será unicamente e exclusivamente no Posto Central, com as presenças de 01 (um) médico clínico geral e 01 (um) médico pediatra e demais profissionais e atendentes, que conjuntamente com a farmácia básica do Posto Central, funcionará excepcionalmente nos dias 24, 26, 27, 30 e 31 de dezembro de 2019, e 02 e 03 de janeiro de 2020, em regime de escala de plantão, no horário das 08h00min às 11h00min.

Parágrafo Único - Ficam excluídos do "recesso administrativo", a que se refere o art. 1º deste Decreto, os Agentes de Controle de Endemias, e demais servidores públicos municipais, envolvidos nas ações de combates à proliferação do mosquito "Aedes Aegypti", tendo em vista a premente necessidade de erradicar focos deste mosquito, transmissor do vírus da Dengue e da Febre Amarela Urbana, que reproduzem rapidamente em período chuvosos e de alta temperatura, como ocorre no período acima mencionado.

Art. 3º - O atendimento da saúde pública de "URGÊNCIA/EMERGÊNCIA", no período de recesso administrativo, será feito exclusivamente no pronto socorro junto à Santa Casa de Misericórdia de Bandeirantes – (Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes), nos termos do Contrato de Prestação de Serviços, firmado com aquela instituição.

Art. 4º - O atendimento dos equipamentos públicos estatais do SUAS (CRAS e CREAS), deverão, em consonância com Nota Técnica CGIAP - RH\DG\SUAS\SNAS\MDS, da Secretaria Nacional de Assistência Social, do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome, referente ao horário de funcionamento dos equipamentos públicos estatais do SUAS, ofertar atendimento em caráter contínuo, planejado e adequado, de modo que os serviços ofertados não sejam descontinuados, estando portanto, inserido o atendimento junto ao CRAS e CREAS no plantão a ser ofertado nos dias 24, 26, 27, 30 e 31 de dezembro de 2019, e 02 e 03 de janeiro de 2020, em regime de escala de plantão, no horário das 08h00min às 11h00min.

Art. 5º - Os servidores que trabalharão no período mencionado do recesso administrativo, serão amparados pela legislação vigente, sem prejuízo aos mesmos, com uma escala futura de folga, estipuladas pelo setor de recursos humanos em comum acordo com as respectivas áreas e funcionários.

Art. 6º - Os servidores que se encontram no gozo de férias regulamentares e obrigatórias, e ainda, em licença prêmio, não farão jus ao recesso estipulado, sendo computados normalmente os dias do "recesso administrativo", como dias cumpridos no gozo de férias e ou de licença prêmio..

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 12 dezembro de 2019.

Lino Martins
Prefeito Municipal